

Lei Municipal nº 549

de

01 de Dezembro de 1978

Art. 1º - Estima a Receita e Fixa a Despesa Pública do Município de Itabela, Estado de Bahia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo art.º nº 106 da Lei nº 3.531 de 10.11.1976,

Decreta e Promulga a seguinte lei:

Art.º 1º) - O Orçamento Geral do Município de Itabela, Estado de Bahia para o exercício financeiro de 1979, composto pelos Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, Estima a Receita, em R\$ - 18.050.000,00 (dezoito milhões e cinquante mil cruzeiros) e Fixa a Despesa em igual quantidade.

Art.º 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação de todos os Tributos, Rendos e Suplementos de Fundos, inclusive de Operações de Crédito na forma de Legislação em vigor, segundo as especificações do anexo nº 1º, compreendendo o seguinte desdobramento:

Continua

16- Transportes	2.369.000,
99- Reserva de Contingência	900.000,

2.- Despesas por Órgãos:

1.01- Câmara Municipal	486.000,
2100- Gabinete do Prefeito	1.652.000,
2200- Dept. de Administrações	568.000,
2300- Dept. de Finanças	2.080.000,
2400- Dept. de Educ. e Cultura	3.407.000,
2500- Dept. Saúde e Bem Estar	1.590.000,
2600- Dept. Obras e Serv. Públicos	5.900.000,
2.600- Divisão de Estudos de Rodagens	2367.000,

3- Despesas por Categorias Económicas:

1- Despesas Correntes	9.508.000,
1- Despesas de Custeio	8.258.000,
2- Transferências Correntes	1.250.000,
2- Despesas de Capital	8.542.000,
1- Investimentos	8.242.000,
2- Inversões Financeiras	200.000,
3- Transf. de Capital	100.000,

Art.º 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a:

- 1- Realizar Operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do Orçamento;
- 2- abrir Créditos Suplementares de acordo com os dispositivos de Lei, até o limite de 100% (cem por cento) do valor de Receita;